

TRÁFICO DE PESSOAS NA REGIÃO DA SADC

FOLHETO INFORMATIVO SOBRE POLÍTICAS, AGOSTO DE 2016



United to fight 'trafficking in persons'
in the SADC Region



1.0 Introdução

O crime hediondo de tráfico de pessoas (TdP) deixa cicatrizes que são sentidas tanto pela pessoa traficada como pela sociedade de onde são originárias (Shelley, 2010:75). Foram identificados e notificados casos deste tipo de crime na África Austral, da mesma forma que têm sido notificados em todo o mundo. A Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) composta por 15 Estados-Membros está preocupada com os impactos do crime hediondo de tráfico de pessoas (TdP) na sociedade. Reconhece-se, em geral, que o crime prejudica a reputação do bloco regional, tem um impacto negativo sobre a sua agenda de integração regional e deprecia a situação socioeconómica dos cidadãos da Região.

As vítimas do tráfico de pessoas, na sua maioria mulheres e crianças, enfrentam principalmente traumas emocionais e distúrbios de saúde mental, incluindo depressão, e têm tendência para o suicídio. Em casos extremos, as vítimas podem até sofrer de distúrbios de saúde física, reprodutiva e sexual.

Este folheto informativo sobre políticas descreve os elementos de tráfico de pessoas, os grupos vulneráveis, os factores que contribuem para o tráfico de pessoas (TdP), a resposta regional da SADC ao crime e faz recomendações para que se dê uma resposta eficaz ao flagelo do tráfico de pessoas (TdP).

Tráfico de pessoas significa:

“o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou acolhimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso de força ou por quaisquer outras formas de coação, rapto, fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma situação de vulnerabilidade ou ainda por meio da entrega ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outrem, para fins de exploração. A exploração inclui, no mínimo, a exploração por prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas análogas à escravatura, servidão ou a extracção de órgãos”.

Acto	+	Meios	+	Objectivo
Recrutamento		Ameaça/uso de força		Exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual
Transporte		Outras formas de coerção		Trabalho ou serviços forçados
Transferência		Rapto		Escravatura ou práticas similares à escravatura
Abrigo		Fraude		Servidão
Recepção		Fraude		Extracção de órgãos humanos
		Abuso de poder ou de uma situação de vulnerabilidade		
		Entrega ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outrem		

Tráfico de pessoas

Adaptado das NU (2000) e UNODC (2009)

2.0 Tráfico de pessoas na Região

O crime de tráfico de pessoas é uma preocupação de segurança pública a nível mundial e os Estados-Membros da SADC não estão imunes ao mesmo, quer como uma fonte, rota de trânsito ou países de destino para as vítimas. Em 2014, o Secretariado da SADC encomendou uma investigação regional sobre o tráfico de pessoas que tinha em vista:

- i. facultar ao Secretariado da SADC estatísticas actualizadas sobre as tendências e a magnitude do tráfico de pessoas na Região, realçando as práticas eficazes de prevenção e combate ao tráfico de pessoas e de identificação de recomendações sobre intervenções para combater o crime; e
- ii. identificar as partes interessadas envolvidas no combate ao crime de tráfico de pessoas na Região da SADC e analisar os seus pontos fortes e fracos no combate ao crime, com vista a servir de referência às intervenções de desenvolvimento de capacidades.

A seguir apresentamos algumas das principais conclusões da pesquisa:

2.1 Populações vulneráveis

As mulheres e raparigas constituem os grupos de pessoas do mesmo sexo mais vulneráveis ao tráfico de pessoas onde estão em larga medida sujeitas à exploração sexual, à exploração laboral e ao trabalho forçado. As mulheres e crianças são principalmente vulneráveis como resultado da sua baixa condição social e económica, bem como da falta de investimento em crianças do sexo feminino (Shelley, 2010:16). Todavia, qualquer um pode ser uma vítima de tráfico de pessoas, dependendo da demanda que os traficantes tencionem satisfazer.

Em alguns casos, os mais desfavorecidos, os desempregados e as crianças órfãs são os grupos sociais mais vulneráveis ao tráfico de pessoas. No entanto, até as pessoas ricas e altamente educadas podem ser vítimas de métodos em constante mudança usados pelos traficantes para recrutarem as suas vítimas.

Os outros grupos vulneráveis incluem pessoas portadoras de deficiência, pessoas com albinismo e pessoas deslocadas. As pessoas com albinismo são principalmente visadas para homicídios rituais, visto que existem crenças segundo as quais a sua pele

e órgãos do corpo tornam a medicina tradicional mais forte (HSRC, 2010:17). Enquanto isso, as pessoas portadoras de deficiência, especialmente crianças, são exploradas pelos traficantes que lhes forçam a mendigar nas ruas das grandes cidades. A vulnerabilidade destes grupos sociais ao tráfico de pessoas, todavia, exige uma investigação mais aprofundada.

2.2 Factores que contribuem para o tráfico de pessoas

Existe uma variedade de factores que contribuem para a vulnerabilidade de pessoas ao crime de tráfico de pessoas na Região da SADC, nomeadamente a pobreza, o desemprego e a falta de oportunidades de geração de rendimentos. Os outros factores de pressão incluem a pandemia de VIH/SIDA, que tem destruído as estruturas de apoio à família nas comunidades, deixando as crianças órfãs vulneráveis à exploração; calamidades naturais, tais como inundações e secas; e instabilidade política nos países de origem.

A procura de mão-de-obra barata e dócil constitui um dos factores de pressão que conduzem ao tráfico de pessoas, além da procura de mão-de-obra nos sectores da agricultura, pesca, minas e do trabalho doméstico. Provavelmente, o factor de pressão mais comum é a procura na indústria do sexo comercial onde principalmente as vítimas do sexo feminino, tanto adultas como jovens, são exploradas. A exploração sexual ocorre também no contexto de casamentos forçados e do uso de vítimas como escravas sexuais.

Outro factor conducente à procura de vítimas de tráfico humano é a procura de órgãos humanos para transplante. No entanto, deve-se ter cuidado ao estabelecer uma ligação entre o tráfico de pessoas e a procura de órgãos humanos para propósitos rituais, a menos que seja conclusivo que os elementos do tráfico de pessoas são evidentes no caso, uma vez que alguns casos seriam puros assassinatos.

Vários factores favoráveis ao tráfico de pessoas na Região da SADC relacionam-se com o défice existente nos sistemas legislativos, administrativos e institucionais dos Estados-Membros, tais como a falta de legislação específica anti-tráfico de pessoas ou constrangimentos na aplicação da referida legislação. A maioria dos agentes da lei e da ordem

da linha da frente nos Estados-Membros da SADC ainda tem falta de capacidade adequada para identificar e investigar casos de tráfico de pessoas de forma eficaz, enquanto as limitações no sistema nacional de registo de identificação em alguns Estados-Membros são ainda mais explorados pelos traficantes para traficar crianças.

As fronteiras porosas entre os Estados-Membros são também outro factor que permite o tráfico de pessoas, entre outros crimes organizados transnacionais. As grandes extensões de áreas sem patrulhamento ao longo das fronteiras entre os países vizinhos permitem aos traficantes e contrabandistas transportarem vítimas de um país para outro. No entanto, oficiais corruptos facilitam também a evasão aos procedimentos legais de imigração por parte de traficantes.

Embora a tecnologia e globalização tenham criado oportunidades significativas para o desenvolvimento na Região da SADC, elas criaram também oportunidades aos traficantes para recrutarem as suas vítimas. A evolução verificada nas novas tecnologias de informação e comunicação (TIC), incluindo o acesso à internet e o uso extensivo das plataformas das redes sociais, proporcionam espaços aos traficantes para estabelecerem ligação e recrutarem vítimas.

A falta de sensibilização da opinião pública sobre o tráfico de pessoas nas comunidades, bem como nas instituições responsáveis pela aplicação da lei, permite também o tráfico de pessoas na Região. No entanto, as respostas ao tráfico de pessoas não devem incidir exclusivamente na sensibilização do público, mas devem também dotar o público dos instrumentos necessários que possam usar para evitar e combater a criminalidade (Steele, 2013:676).

O tráfico de pessoas não é somente de natureza transfronteiriça. Algumas normas culturais também facilitam o tráfico de pessoas, em particular o tráfico de pessoas a nível interno, em vários Estados-Membros. O exemplo mais comum relaciona-se com a tradição de apoio mútuo em famílias alargadas, que prevê reforçar e educar as crianças por parte dos seus familiares. Esta prática leva a que muitos familiares e enviem os seus filhos para os seus familiares na esperança de que eles vão frequentar a escola e obter uma vida melhor, só para eles terminarem em situações de servidão doméstica e, em alguns casos, nem sequer chegam a ir à escola.

Tais práticas tornam-se mais complicadas devido aos pontos de vista dos seus pais que pensam que os seus filhos estão em melhores condições quando ganham a vida em outros locais.

2.3 Formas de exploração

As vítimas de tráfico de pessoas na Região da SADC são principalmente sujeitas à exploração sexual, à exploração laboral e ao trabalho forçado. As vítimas femininas, especialmente raparigas, são mais propensas a serem sujeitas à exploração sexual comercial do que as vítimas masculinas. O casamento forçado de raparigas e mulheres tem sido praticado em alguns países da Região da SADC. No entanto, os Estados-Membros têm estado a instituir mecanismos para pôr fim a casamentos forçados, a casamentos de menores e a outras práticas tradicionais nocivas.

O trabalho forçado e a exploração laboral ocorrem em vários sectores e actividades económicas, nomeadamente a agricultura (homens e rapazes), minas (homens e rapazes), servidão doméstica (mulheres e raparigas), pecuária (rapazes), comércio informal (crianças) e pesca (homens e rapazes). Existe também uma grande preocupação particularmente de países que partilham fronteiras com zonas em conflito onde as crianças podem ser exploradas como crianças-soldado (Shelley, 2010:50), ou escravas sexuais por partes das milícias.

2.4 Rotas [origem, trânsito e destino]

O tráfico de pessoas na Região da SADC normalmente obedece aos padrões seguintes:

A nível interno dos Estados-Membros: no interior dos Estados-Membros da SADC;

Tráfico de pessoas intra-regional: entre os diferentes Estados-Membros da SADC;

Tráfico de pessoas inter-regional: entre os Estados-Membros da SADC e países de outras regiões de África; e

Tráfico de pessoas intercontinental (nível mundial): entre os Estados-Membros da SADC e países de outros continentes, tais como a Ásia e a Europa.

A nível da Região da SADC, acredita-se que a República da África do Sul é o principal destino para vítimas de tráfico de pessoas e país de trânsito para o tráfico de pessoas a nível mundial e inter-regional, principalmente devido às suas infra-estruturas desenvolvidas de transporte aéreo e à sua ligação com o resto do mundo, bem como ao seu acesso aos transportes marítimos.

Quase todos os Estados-Membros da SADC são considerados como sendo os principais países de origem e, em certa medida, países de trânsito e de destino para vítimas de tráfico de pessoas. Os Estados-Membros insulares são menos propensos a ser países de trânsito, visto que não partilham

fronteiras terrestres com os outros Estados-Membros. No entanto, enquanto o tráfico de pessoas a nível interno está a ser praticado na Região da SADC, ao ponto de ser difícil de determinar devido à incidência da política dos Estados-Membros no tráfico transnacional de pessoas.

3.0 Respostas a Nível Nacional, Regional e Mundial

Todos Estados-Membros da SADC ratificaram ou aderiram à *Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e ao Protocolo para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças* (Suplemento da Convenção).

Tabela 1: Quadros Jurídico-legais Nacionais e Internacionais sobre o Tráfico de Pessoas nos Estados-Membros da SADC

País	Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional		Protocolo para Prevenção, Eliminação e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças		Título da legislação nacional sobre tráfico de pessoas
	Data da assinatura	Data da ratificação ou Adesão (a)	Data da assinatura	Data da ratificação ou adesão (a)	
Angola	13.12.2000	01.04.2013	--	19.09.2014 (a)	– Lei sobre a Criminalização das Infracções subjacentes ao Branqueamento de Capitais, Lei 3/2014 (Artigo 19 trata de questões relativas ao tráfico de pessoas). – Código Penal Provisório (Os artigos 177.º e 183.º tratam de questões relativas à escravatura, à servidão e ao tráfico de pessoas). Contudo, o código provisório não está ainda em vigor.
Botswana	10.04.2002	29.08.2002	10.04.2002	29.08.2002	– A Lei Anti-Tráfico Humano, No. 32, de 2014
República Democrática do Congo (RDC)	--	28.10.2005 (a)	--	28.10.2005 (a)	– Lei N° 09/001, de Janeiro 2009, relativa à protecção da criança [Código de Protecção da Criança, Lei 09/001, que inclui um capítulo sobre o tráfico de crianças] – Está em curso a elaboração de legislação específica sobre o tráfico de pessoas
Lesoto	14.12.2000	24.09.2003	14.12.2000	24.09.2003	– Lei Anti-Tráfico de Pessoas No. 1, de 2011
Madagáscar	14.12.2000	15.09.2005	14.12.2000	15.09.2005	– Lei N° 2014-040, de 20 Janeiro 2015 [Lei Anti-Tráfico de Pessoas No. 40, de 2014], que emenda a Lei N° 2007-038, de 14 Janeiro de 2008 [Lei Anti-Tráfico No. 38, de 2007].
Malawi	13.12.2000	17.03.2005	--	17.03.2005 (a)	– Lei de Combate ao Tráfico de Pessoas No. 3, de 2015
Maurícias	12.12.2000	21.04.2003	--	24.09.2003 (a)	– Lei de Combate ao Tráfico de Pessoas No. 2, de 2009
Moçambique	15.12.2000	20.09.2006	15.12.2000	20.09.2006	– Lei de Combate ao Tráfico de Pessoas No. 6, de 2008
Namíbia	13.12.2000	16.08.2002	13.12.2000	16.08.2002	– Lei de Prevenção do Crime Organizado, No. 29, de 2004 (A Secção 15 abrange o tráfico de pessoas), e Lei de Assistência e Protecção da Criança No. 3, de 2015 (O Capítulo 14 contempla o tráfico de crianças) – Está em curso a elaboração de legislação específica sobre o tráfico de pessoas
Seychelles	12.12.2000	22.04.2003	22.07.2002	22.06.2004	– Lei da Proibição do Tráfico de Pessoas No. 9, de 2014
África do Sul	14.12.2000	20.02.2004	14.12.2000	20.02.2004	– Lei de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas No. 7, de 2013
Swazilândia	14.12.2000	24.09.2012	08.01.2001	24.09.2012	– Lei da Proibição do Tráfico e Contrabando de Pessoas No. 7, de 2009
República Unida da Tanzânia	13.12.2000	24.05.2006	13.12.2000	24.05.2006	– Lei Anti-Tráfico de Pessoas No. 6, de 2008
Zâmbia	--	24.04.2005 (a)	--	24.04.2005 (a)	– Lei Anti-Tráfico Humano No. 11, de 2008
Zimbabwe	12.12.2000	12.12.2007	--	13.12.2013	– Lei de Combate ao Tráfico de Pessoas No. 4, de 2014

(a) = Adesão

Fonte: Colecção de Tratados das Nações Unidas; Estados-Membros da SADC

Além disso, os Estados-Membros da SADC adoptaram o *Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento* em 2008, que considera o Tráfico de Pessoas como uma forma de violência baseada no género. O protocolo entrou em vigor em 2013. Após a assinatura do Protocolo da SADC sobre Género, os Estados-Membros adoptaram também o *Plano de Acção Estratégico Decenal da SADC para o Combate ao Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças (2009-2019)*, que identifica oito (8) áreas prioritárias de acção a seguir enumeradas:

3.1 Medidas Legislativas e Políticas

Até ao presente momento, 13 dos 15 Estados-Membros possuem legislação específica que se debruça sobre o crime do tráfico de pessoas. Dois Estados-Membros continuam a trabalhar no seu projecto de legislação. Além disso, os Estados-Membros possuem quadros estratégicos nacionais e planos de acção sobre o tráfico de pessoas, procedimentos operacionais padronizados e mecanismos de referência e directrizes para identificar vítimas do tráfico de pessoas. No entanto, 86,7% dos Estados-Membros possuem legislação em vigor, a implementação das suas respectivas leis continua ainda na fase embrionária, com a maior parte dos Estados-Membros ainda a desenvolver os regulamentos de execução. As várias partes interessadas que devem implementar tal legislação carecem de formação suplementar sobre o tráfico de pessoas.

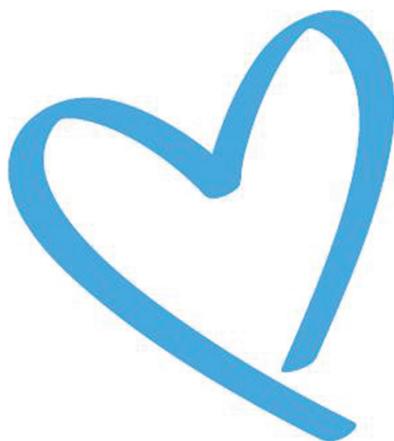
3.2 Formação para Melhoria de Aptidões e Reforço de Capacidades

A introdução da nova legislação em resposta ao crime de tráfico de pessoas cada vez mais crescente

e complexo exige a melhoria da base de recursos existentes e dos novos agentes da lei e da ordem e dos serviços de apoio. O Secretariado da SADC, em colaboração com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), Organização de Cooperação dos Comandantes-Gerais de Polícia da África Austral (SARPCCO), Gabinete das Nações Unidas para o Combate às Drogas e ao Crime (UNODC) e as Embaixadas dos Estados Unidos da América nos Estados-Membros da SADC seleccionados tem ministrado cursos de formação de formadores (FdF) para agentes da lei e da ordem e principais provedores de serviços sobre o crime do tráfico de pessoas. Estes esforços complementam os cursos de formação que várias organizações especializadas têm vindo a realizar no âmbito dos seus respectivos mandatos na Região da SADC.

3.3 Prevenção e Sensibilização Pública

Reconhecendo que a maioria dos cidadãos da SADC não está ciente da problemática do tráfico de pessoas, é muito importante o envolvimento em iniciativas de sensibilização do público, que irão reforçar o conhecimento do público sobre o tráfico de pessoas, conduzindo à prevenção eficaz do crime. Os meios de comunicação social desempenham um papel muito importante no alcance das populações localizadas em regiões mais remotas e distantes. A gravidade do problema do tráfico de pessoas a nível mundial obrigou a Assembleia-Geral das Nações Unidas (UNGA) a adoptar a *Resolução A/RES/68/192* a 18 de Dezembro de 2013, proclamando o 30 de Julho de todos os anos como Dia Mundial contra o Tráfico de Pessoas, que visa “sensibilizar a opinião pública sobre a situação das vítimas do tráfico humano e para a promoção e protecção dos seus direitos.”¹



**DIA MUNDIAL CONTRA
O TRÁFICO
DE PESSOAS
30 DE JULHO**

¹ Consulte http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/68/192

Os Estados-Membros da SADC começaram a assinalar o dia e a envolver-se em iniciativas de sensibilização pública abrangente e alargada. Por exemplo, as Seychelles introduziram uma página de internet (www.tip.sc) e lançaram uma campanha mediática de base alargada sobre o tráfico de pessoas, em 2014, enquanto a África do Sul consagrou a primeira semana de Outubro de todos os anos como a Semana Nacional de Luta Contra o Tráfico de Pessoas num esforço para sensibilizar o público sobre a problemática do tráfico de pessoas. A 30 de Julho de 2015, o Botswana assinalou o Dia Mundial Contra o Tráfico de Pessoas, tornando-se um dos poucos países que assim procedeu desde QUE o dia que foi designado pela Assembleia-Geral das Nações Unidas.

3.4 Apoio às Vítimas e Protecção às Testemunhas

As respostas ao Tráfico de Pessoas necessitam de garantir que os sobreviventes do Tráfico de Pessoas recebam apoio apropriado e adequado e as testemunhas sejam protegidas. O apoio aos sobreviventes do crime é muito importante para reduzir o risco de os mesmos serem novamente traficados. Como tal, o apoio psicossocial, a reabilitação e a reinserção na sociedade são de extrema importância. As testemunhas são também uma parte integrante na notificação e julgamento de casos de tráfico de pessoas. É importante, portanto, que recebam protecção, sobretudo em virtude de os sindicatos do crime poderem visá-los para que não facultem provas incriminatórias contra os traficantes durante os procedimentos de justiça criminal. Assim sendo, o Plano de Acção Estratégico apela para a criação de centros de acomodação ou locais de segurança para os sobreviventes do Tráfico de Pessoas.

3.5 Coordenação e Cooperação Regional

A coordenação e cooperação na execução das várias actividades em resposta ao tráfico de pessoas garantem que a natureza transnacional do crime seja atenuada e a duplicação de esforços seja substancialmente reduzida. A natureza complexa e coordenada do crime exige a cooperação intersectorial e interestatal, em particular na realização de investigações e julgamentos conjuntos, bem como campanhas de sensibilização pública e a

recolha e gestão de dados. As estruturas existentes, tais como as Comissões Conjuntas Permanentes para a Defesa e Segurança, prevêem uma plataforma para a referida cooperação interestatal. A nível nacional, as estruturas de coordenação, tais como comités nacionais de coordenação e comités interministeriais, são essenciais no reforço da cooperação intersectorial na prevenção e combate ao tráfico de pessoas.

3.6 Investigação e Partilha de Informação

A investigação e troca de informação sobre o tráfico de pessoas ajudam a servir de referência às intervenções de combate ao crime. É importante estudar regularmente as tendências do tráfico de pessoas e a evolução do “modus operandi” dos traficantes. Essa informação deve ser partilhada com os intervenientes relevantes para que esforços concertados possam ser realizados na luta contra o crime. Até ao presente momento, o Secretariado da SADC concluiu uma pesquisa sobre o tráfico de pessoas na Região, cujas conclusões serviram de base para a formulação das recomendações em matéria de política propostas na **Tabela 2**.

Alguns Estados-Membros, tais como Moçambique, também realizaram estudos/inquéritos nacionais de base sobre o tráfico de pessoas. Em suma, foi criada uma base de dados regional sobre o tráfico de pessoas, em colaboração com o UNODC. A base de dados procura ser o ponto central de estatísticas, legislação e informação relativa ao tráfico de pessoas na Região da SADC. Contudo, toda a Região vê-se confrontada com a divulgação de estatísticas sobre o crime, às vezes consideradas questionáveis, visto que as estatísticas não foram sujeitas aos processos de validação a nível dos Estados-Membros.

3.7 Mobilização de Recursos

As intervenções nacionais e regionais de luta contra o tráfico de pessoas têm, frequentemente, enfrentado dificuldades, devido aos escassos recursos disponíveis. Na maior parte dos casos, os Estados-Membros e organizações regionais e internacionais dependem do financiamento de doadores, tais como a União Europeia e o Gabinete do Departamento de Estado Norte-americano para a Monitorização e o Combate ao Tráfico de Pessoas. É importante que os

recursos para a resposta ao tráfico de pessoas sejam integrados nos orçamentos nacionais e que os Fundos para as Vítimas, que sejam criados pelas legislações dos Estados-Membros, sejam funcionais e dotados de recursos de forma adequada e sustentável.

3.8 Monitorização e Avaliação

Para as iniciativas de combate ao tráfico de pessoas a nível nacional e regional serem bem-sucedidas e concretizarem os seus objectivos, é importante monitorizar, avaliar e informar sobre a sua execução, de forma constante. Os Estados-Membros da SADC têm estado no processo de desenvolvimento ou implementação dos seus quadros estratégicos e planos de acção sobre o combate ao tráfico de pessoas. É importante que a execução de tais planos seja monitorizada e avaliada regularmente e os relatórios partilhados, por forma a possibilitar uma aprendizagem eficaz e experiências partilhadas.

4.0 Conclusões e Recomendações

O tráfico de pessoas constitui uma preocupação de segurança pública na África Austral, como o é para qualquer outra região ao redor do mundo. As mulheres e crianças estão particularmente a ser traficadas para exploração sexual e servidão doméstica, enquanto alguns homens também têm sido sujeitos à exploração laboral e ao trabalho forçado. A maioria dos Estados-Membros da SADC desenvolveu uma legislação em resposta à escalada da actividade criminal. No entanto, a aplicação da referida legislação continua ainda na sua fase embrionária. A nível regional, os Estados-Membros da SADC adoptaram um *Plano de Acção Estratégico Decenal para o Combate ao Tráfico de Pessoas, em particular de Mulheres e Crianças (2009-2019)*, que recentemente foi submetido a uma revisão intercalar, estabelecendo a agenda regional para o combate ao tráfico de pessoas. As recomendações em matéria de política propostas, abaixo enumeradas, resultam das conclusões da investigação regional da SADC sobre o tráfico de pessoas que o Secretariado da SADC encomendou em 2014.



Tabela 2: Recomendações em matéria de política propostas para prevenir e combater o tráfico de pessoas

Área prioritária	Recomendações
Medidas legislativas e políticas	<ul style="list-style-type: none"> i. Desenvolver instrumentos jurídicos e políticos anti-tráfico de pessoas adequados, bem como instrumentos adequados para facilitar a implementação dos quadros legislativos; ii. Alterar e reforçar a legislação anti-tráfico de pessoas existente para integrar de forma eficaz as questões emergentes relativas ao combate ao tráfico de pessoas; iii. Harmonizar a legislação anti-tráfico de pessoas com outras peças de legislação para facilitar a aplicação efectiva da legislação anti-tráfico de pessoas; iv. Desenvolver a capacidade dos agentes da lei e da ordem e os provedores de serviços para compreenderem as disposições da legislação e as suas respectivas tarefas no cumprimento e aplicação da referida legislação; v. Desenvolver directrizes claras que façam a diferenciação entre as várias formas de exploração para garantir que os crimes sejam julgados no quadro de peças de legislação apropriadas; vi. Sensibilizar a opinião pública sobre os instrumentos anti-tráfico de pessoas relevantes nas comunidades, para que possam compreender integralmente o seu significado e papel no combate ao tráfico de pessoas; vii. Estabelecer plataformas para a partilha de informações e experiências relativamente ao desenvolvimento e implementação de legislação e políticas, por exemplo, através de workshops, da base de dados regional sobre o tráfico de pessoas e visitas de aprendizagem experimental de país para país, etc.
Investigação e julgamento	<ul style="list-style-type: none"> i. Desenvolver a capacidade humana e financeira da polícia, autoridades judiciárias, bem como do sistema judicial, para investigarem de forma eficaz e processar/julgar casos de tráfico de pessoas; ii. Identificar o tráfico de pessoas como um crime prioritário e encaminhar os casos desse crime às unidades especiais de investigação e de acção penal (à excepção das unidades de ofensas sexuais); iii. Reforçar os processos de investigação e de acção penal para integrarem uma abordagem centrada na vítima, com vista a investigar e processar os casos de tráfico de pessoas; iv. Intensificar os esforços para combater a corrupção no seio dos funcionários do Estado que muitas vezes impedem a investigação e o julgamento de casos de tráfico de pessoas; v. Incentivar a cooperação entre as autoridades policiais e judiciais na investigação e julgamento de casos de tráfico de pessoas; vi. Clarificar as tarefas dos diferentes provedores de serviços na notificação, investigação e julgamento de casos de tráfico de pessoas através do uso de procedimentos operacionais padronizados e adequados e de mecanismos de referência; vii. Reforçar a cooperação interestatal na partilha de informação de inteligência e no processamento judicial dos casos de tráfico de pessoas no quadro de protocolos regionais e mundiais, tais como o Protocolo sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal o Protocolo sobre Extradicação.
Apoio às Vítimas e Protecção às Testemunhas	<ul style="list-style-type: none"> i. Criar centros de acolhimento do Estado para as vítimas de tráfico de pessoas e providenciar segurança e recursos adequados para os referidos locais de segurança; ii. Garantir a existência de centros de acolhimento adequados para todos os grupos de pessoas do mesmo sexo; iii. Desenvolver e aplicar as directrizes, definindo em pormenor os requisitos mínimos e/ou as normas para os centros de acolhimento e locais de segurança; iv. Tomar medidas adequadas para acreditação das instalações e do pessoal destacado nos centros de acolhimento gerais para garantir que tenham a capacidade certa para apoiar as várias categorias de vítimas; v. Estabelecer Normas de Execução Permanente (NEP) para orientar a identificação das vítimas e a assistência às vítimas e providenciar sistemas de referência; vi. Sensibilizar a opinião pública sobre a existência de provedores de serviços e de socorristas onde as vítimas do tráfico de pessoas podem receber assistência; vii. Angariar e alocar recursos para o repatriamento, reunificação familiar, reabilitação e reinserção das vítimas do tráfico de pessoas; viii. Reforçar a cooperação entre as partes interessadas dos países de origem e de destino para facilitar o processo de repatriamento, reabilitação e reinserção das vítimas do tráfico de pessoas; ix. Partilhar lições e práticas eficazes e realizar formação conjunta sobre a assistência às vítimas entre os Estados-Membros; x. Promover a capacitação dos provedores de serviços envolvidos no apoio às vítimas e na protecção de testemunhas.

Área prioritária	Recomendações
Prevenção e sensibilização da opinião pública	<ul style="list-style-type: none"> i. Estabelecer linhas directas para facilitar a notificação de casos de tráfico de pessoas; ii. Reforçar a capacidade dos meios de comunicação social sobre o tráfico de pessoas; iii. Facilitar e reforçar a cooperação multissectorial, envolvendo instituições/direcções governamentais, o sector privado, a sociedade civil, os meios de comunicação social, instituições de investigação, etc., na implementação de iniciativas de comunicação, formação e de sensibilização da opinião pública sobre o tráfico de pessoas; iv. Promover o envolvimento da comunidade na sensibilização da opinião pública, prevenção e detecção de casos de tráfico de pessoas; v. Partilhar práticas e experiências eficazes sobre prevenção e sensibilização da opinião pública para o combate aos casos de tráfico de pessoas, com vista a melhorar a aprendizagem entre os Estados-Membros.
Pesquisa e partilha de informação	<ul style="list-style-type: none"> i. Estabelecer novas plataformas e reforçar as existentes a nível nacional e regional para partilhar informação sobre o tráfico de pessoas, por exemplo através da Base de Dados Regional da SADC sobre o tráfico de pessoas; ii. Reforçar as actividades de gestão do conhecimento sobre o tráfico de pessoas, incluindo a recolha, gestão e disseminação de dados relativos a casos de tráfico de pessoas; iii. Estabelecer plataformas centralizadas para a gestão e disseminação de informação do tráfico de pessoas; iv. Desenvolver e disseminar os directórios nacionais de provedores de serviços envolvidos no trabalho anti-tráfico de pessoas; v. Realizar pesquisas nacionais e regionais periódicas e avaliações da situação sobre o tráfico de pessoas; vi. Promover pesquisas sobre o tráfico de pessoas através dos Centros de Excelência e cooperação com organizações de investigação e instituições académicas no estudo da magnitude e das tendências do tráfico de pessoas.
Coordenação e cooperação regional	<ul style="list-style-type: none"> i. Partilhar boas práticas e lições úteis sobre estruturas nacionais de coordenação anti-tráfico de pessoas para facilitar a aprendizagem nos Estados-Membros na execução eficaz das suas respectivas respostas ao tráfico de pessoas; ii. Estabelecer uma cooperação bilateral e multilateral entre os países de origem, de trânsito e de destino, alargando-a para além da Região da SADC; iii. Reforçar as comissões conjuntas, por exemplo no quadro das Comissões Conjuntas Permanentes para a Defesa e Segurança que existem entre os Estados-Membros da SADC para combater com eficácia o tráfico de pessoas; iv. Reforçar a capacidade das instituições da Região para executar iniciativas e criar plataformas de intercâmbio e cooperação regional; v. Reforçar a coordenação e cooperação nos Estados-Membros, inclusivamente através do desenvolvimento e operacionalização de Mecanismos de Referência.
Melhoria de Aptidões e Reforço de Capacidades	<ul style="list-style-type: none"> i. Reforçar a capacidade dos agentes da lei e da ordem e dos provedores de serviços sobre a prevenção e julgamento de casos de tráfico de pessoas e a protecção das vítimas do tráfico de pessoas; ii. Facilitar a realização de cursos de formação de formadores em matéria de combate ao tráfico de pessoas nos Estados-Membros; iii. Realizar avaliações da capacidade e auditorias de habilidades específicas ao combate ao tráfico de pessoas nos Estados-Membros para facilitar o agrupamento de recursos para a execução eficaz das actividades anti-tráfico de pessoas nos Estados-Membros; iv. Desenvolver acções de formação abrangentes e planos de desenvolvimento de capacidades para facilitar esforços sistemáticos no reforço de capacidades em instituições e nos Estados-Membros; v. Desenvolver instrumentos para avaliar a eficácia e o impacto dos programas de formação e executar medidas para fazer face aos constrangimentos identificados nestas avaliações.
Planificação, monitorização, avaliação e notificação	<ul style="list-style-type: none"> i. Reforçar a capacidade de recolha de dados para permitir aos Estados-Membros e às Nações Unidas cumprirem com as suas obrigações de monitorização e notificação no âmbito do <i>Plano Global das Nações Unidas para o Combate ao Tráfico de Pessoas (2010)</i>²; ii. Estabelecer directrizes e indicadores de planificação, monitorização, avaliação e de notificação sobre o tráfico de pessoas; iii. Facilitar a partilha de experiências sobre sistemas e indicadores adoptados para a monitorização, avaliação e notificação de casos de tráfico de pessoas; iv. Sensibilizar a opinião pública sobre estratégias existentes para combater o tráfico de pessoas na Região, como por exemplo o <i>Plano de Acção Estratégico Decenal da</i>

² O Plano Global de Acção das Nações Unidas para o Combate ao Tráfico de Pessoas foi adoptado pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 2010 (consulte https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/United_Nations_Global_Plan_of_Action_to_Combat_Trafficking_in_Persons.pdf)

Área prioritária	Recomendações
	v. <i>SADC para o Combate ao Tráfico de Pessoas (2009-2019) e o Plano de Acção Global das Nações Unidas para o Combate ao Tráfico de Pessoas (2010);</i> Desenvolver estratégias para intensificar esforços para partilhar os relatórios nacionais e regionais de monitorização e notificação do tráfico de pessoas.
Mobilização de Recursos	<ul style="list-style-type: none"> i. Promover parcerias público-privadas e comunitárias (PPCPs) para o Combate ao Tráfico de Pessoas, facilitando a colaboração e partilha de recursos financeiros e não financeiros para a execução eficaz das respostas ao tráfico de pessoas a nível dos Estados-Membros e da Região; ii. Desenvolver e reforçar a capacidade para mobilização e gestão eficazes de recursos; iii. Facilitar a mobilização de recursos no quadro das estratégias nacionais de mobilização e gestão de recursos existentes; iv. Facilitar a operacionalização dos Fundos para as Vítimas, que foram criados pela legislação dos Estados-Membros sobre o combate ao tráfico de pessoas; v. Desenvolver estratégias para identificar e quantificar as contribuições incidentais que os Actores Estatais e Não Estatais fazem em prol do Combate ao Tráfico de Pessoas durante os seus mandatos diários.

Referências bibliográficas

HSRC. 2010. *Tsireledzani: Understanding the dimensions of human trafficking in Southern Africa*. Pretoria, Human Sciences Research Council (HSRC): <http://www.hsrc.ac.za/en/research-data/ktree-doc/8277>

SADC Secretariat. 2009. *10 Year SADC Strategic Plan of Action on Combating Trafficking in Persons, especially Women and Children (2009-2019)*. Gaborone, Southern African Development Community (SADC) Secretariat

Shelley, L. 2010. *Human Trafficking: a global perspective*. Cambridge, Cambridge University Press

Steele, S. 2013. Human Trafficking, Labour Brokering, and Mining in Southern Africa: responding to a decentralized and hidden public health disaster. *International Journal of Health Services*, 43(4), pp.665-680

UN. 2000. *Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, Supplementing the United Nations Convention Against Transnational Organized Crime*. New York, United Nations

UNODC. 2009. *Anti-Human Trafficking Manual for Criminal Justice Practitioners*. Vienna, United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC): <http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/2009/anti-human-trafficking-manual.html>

Declaração de Apoio Financeiro

Este folheto informativo sobre políticas foi elaborado pelo Secretariado da SADC, com apoio da União Europeia no âmbito do **Programa de Cooperação Política Regional (RPC)**, um programa de quatro anos que iniciou em 2013. O Programa abarca quatro principais áreas de resultados:

Área de Resultados 1: Reforçadas as instituições democráticas na Região através da institucionalização consolidada dos Princípios e Directrizes da SADC que Regem a Realização de Eleições Democráticas

Área de Resultados 2: Reforçadas as capacidades regionais para prevenir e gerir conflitos

Área de Resultados 3: Reforçada a capacidade regional em matéria de redução do risco de calamidades naturais, de gestão de calamidades e de coordenação e apoio no âmbito da assistência humanitária

Área de resultados 4: Promovidas actividades de sensibilização da opinião pública, a cooperação e a acção contra o tráfico de pessoas, em particular de mulheres e crianças, na Região da SADC

A **Área de Resultados 4 (Combate ao Tráfico de Pessoas)** tem os seguintes objectivos gerais:

- i. Reforçar a capacidade do Secretariado da SADC para facilitar, monitorizar e avaliar, de forma eficaz, a execução do Plano de Acção Estratégico Regional sobre o Tráfico de Pessoas;
- ii. Desenvolver e reforçar a cooperação interestatal e a capacidade de combate ao tráfico de pessoas; e
- iii. Reforçar a capacidade das partes interessadas na Região da SADC para combater com eficácia o tráfico de pessoas, em particular de mulheres e crianças.





Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC)

Secretariado da SADC

Private Bag 0095, Gaborone, Botswana

Tel: +267 395-1863

Fax: +267 318-1070 / 397-2848

Email: registry@sadc.int

Web: www.sadc.int

© Secretariado da SADC, 2016